

TÍTULOS DE CRÉDITO

LETRA

É o título de crédito mais utilizado nos contratos de compra e venda.

A letra é um documento através do qual uma determinada pessoa ou entidade (o sacador) ordena a outrem (o sacado) o pagamento de uma certa importância (valor nominal da letra), a si ou a outra pessoa ou entidade (o tomador), numa determinada data (vencimento). A letra rege-se pela Lei uniforme das letras e livranças.

Note-se que o sacador é o credor e o sacado o devedor, sendo o tomador um terceiro a favor de quem o sacador dá a ordem de pagamento, quando não emite a letra à sua ordem.

Operações:

A – **O saque:** é a ordem de pagamento, corresponde à emissão da própria letra.

B – **O aceite:** é dado pelo sacado, através do qual assume a obrigação de pagar a letra, ao seu portador, na data do seu vencimento. Esta declaração de responsabilidade efetiva-se com a assinatura do sacado na face da letra, passando este a designar-se por aceitante.

C – **O endosso:** consiste na transmissão da letra a outrem pelo tomador ou portador (se a letra já tiver sido endossada). Quem transmite a letra designa-se por endossante e quem a recebe por endossado.

D – **O desconto**: consiste na realização antecipada do valor nominal (isto é antes da data do seu vencimento) deduzido dos juros (correspondentes ao período de antecipação) e encargos, sendo feita em bancos comerciais. Uma das vantagens da letra, para o credor, é precisamente o de possibilitar a realização de meios líquidos através desta operação.

E – **A reforma**: consiste na substituição de uma letra, antes da data do seu vencimento, por outra ou outras, com vencimento posterior. Pode ser total ou parcial:

Total – situação pouco frequente, em que o aceitante não pagar nada no ato da reforma, substituindo a letra antiga por outra(s) do mesmo valor.

Parcial – Se paga uma parte no acto da reforma, aceitando letra(s) nova(s) pelo remanescente.

F – **O recâmbio**: quando uma letra é descontada ou enviada para cobrança e na data do seu vencimento não é paga, ela é devolvida ao sacador/portador ou seja ela é recambiada.

LIVRANÇA

É também um título de crédito. A livrança é um documento pelo qual o devedor (subscritor) se compromete a pagar ao credor (beneficiário ou portador) ou à sua ordem, determinada quantia, numa determinada data. São normais nas instituições de crédito e servem para titular o empréstimo. Note-se que enquanto na letra está subjacente uma ordem de pagamento, na livrança está subjacente uma promessa de pagamento. Por isso mesmo a 1ª é emitida pelo credor enquanto a 2ª é emitida pelo devedor.

CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM LETRAS

I – Saque: representando por V_n o valor nominal da letra

212 Clientes títulos a receber	211 Clientes C/C
V _n	V _n

II – Após o saque poderá ocorrer uma das seguintes situações:

1) **Manter** a letra em carteira até à data do seu vencimento receber nessa data o seu valor

11x Caixa/12x Depósitos à ordem	212 Clientes títulos a receber
V _n	V _n

2) **Endossar** a letra a um credor (por exemplo um fornecedor)

Na data do endosso:

221 Fornecedores C/C	214 Clientes – títulos endossados
V _n	V _n

Na data do vencimento, se o cliente tiver pago a letra ao nosso fornecedor, regularizam-se as duas contas de títulos (Déb. - 214; Créd. - 212).

Se o fornecedor devolver a letra, por esta não ter sido paga, volta-se a reconhecer a dívida:

211 Clientes C/C	221 Fornecedores C/C
Vn	Vn

E regularizam-se as duas contas de títulos (Déb. - 214; Créd. - 212).

3) **Descontar** a letra – representando por X o valor dos juros e encargos

12x Dep. à ordem	69112 Desconto de títulos	213 Títulos descontados
Vn-X	X	Vn

Na data do vencimento, se o cliente tiver pago a letra ao Banco, regularizam-se as duas contas de títulos (Déb. - 213; Créd. - 212).

Se o cliente não pagar terá que se registrar o recâmbio da letra, voltando a reconhecer a dívida do cliente:

12x Depósitos à ordem	6227 Serviços bancários	211 Clientes C/C
Vn+X	X	Vn

E regularizam-se as duas contas de títulos (Déb. - 213; Créd. - 212).

Pela nota de débito ao cliente pelas despesas de recâmbio:

211 Clientes C/C	7981 Reversão de serviços bancários
E	E

III Reforma de uma letra que se encontra em carteira:

1) Saque da nova letra e amortização parcial – Representando por A o valor da amortização e por Vn' o valor de Vn - A

211 Clientes C/C	212 Clientes títulos a receber	12x Dep. à ordem
Vn	Vn'	A
ou	ou	
Vn+E	Vn'+E	

Se a reforma for total não existe amortização e o valor da nova letra será idêntica à primeira, acrescida ou não dos encargos.

2) Nota de débito pelos encargos: normalmente as despesas com a reforma (como juros pelo diferimento do prazo de pagamento) são debitadas ao cliente podendo ou não o valor da nova letra contemplar esse valor.

211 Clientes C/C	798x Outros rendimentos similares - ...
E	E

3) Anulação da letra a reformar – Na data do seu vencimento

211 Clientes C/C		212 Clientes títulos a receber	
Vn			Vn

IV Reforma de uma letra apresentada a desconto:

1) Saque da nova letra e amortização parcial

211 Clientes C/C	212 Clientes títulos a receber	11x Caixa/12x Dep. à ordem
Vn	Vn'	A

2) Pelo recâmbio – Aviso de débito do banco, representando por X as despesas com o recâmbio

12x Depósitos à ordem	6227 Serviços bancários	211 Clientes C/C
Vn+X	X	Vn

E regularizam-se as duas contas de títulos (Déb. - 213; Créd. - 212).

Nota: Como já sabemos estas despesas poderão ser debitadas ao cliente.

V Quando a letra não é reformada mas também não é paga na data do seu vencimento, deverá transferir-se o seu valor novamente para a conta corrente (Déb. - 211; Créd. - 212).

APRESENTAÇÃO NO BALANÇO DE LETRAS DESCONTADAS E ENDOSSADAS

Deverão ser apresentadas no passivo, mais concretamente na rubrica “Financiamentos obtidos”, isto porque de acordo com o SNC se a transferência não resultar num desreconhecimento, uma vez que a entidade reteve significativamente os riscos e benefícios de posse do activo transferido, a entidade deve continuar a reconhecer o activo transferido de forma integral e deverá reconhecer um passivo financeiro pela retribuição recebida (§32 da NCRF 27-Instrumentos financeiros).

Contabilização por parte do aceitante

I – Aceite:

221 Fornecedores C/C	222 Fornecedores títulos a pagar
Vn	Vn

II – Pagamento:

222 Fornecedores títulos a pagar	11x Caixa/ 12x Depósitos à ordem
Vn	Vn

III Reforma

- 1) Aceite da nova letra e amortização parcial, contemplando a possibilidade de os encargos estarem ou não incluídos no valor da nova letra:

221 Fornecedores C/C	222 Fornecedores títulos a pagar	11xCaixa/ 12x Dep. à ordem
V _n ou V _n + E	V _n ' ou V _n ' + E	A

- 2) Pela nota de débito relativamente aos encargos com a reforma

698 Outros gastos e perdas de financiamento 6988x Outros - ...	221 Fornecedores C/C
E	E

- 3) Anulação da letra a reformar – Na data do seu vencimento

222 Fornecedores títulos a pagar	221 Fornecedores C/C
V _n	V _n

EXEMPLO

A Sociedade A realizou no mês de Maio as seguintes operações:

Dia 1 – Compra a F2 (s/fatura n.º 500) de 3000 unidades de M ao preço de € 5,00. Operação sujeita a IVA à taxa normal.

311 Mercadorias	2432 IVA – Dedutível 24321 Inventários	221 Fornecedores C/C
15.000	3.450	18.450

Dia 2 – N/ aceite n.º 200, com vencimento em 30 do corrente mês, relativo à titulação da referida dívida.

221 Fornecedores C/C	222 Fornecedores títulos a pagar
18.450	18.450

Dia 25 – Reforma do N/ aceite n.º 200, tendo sido nesta data enviado a F2 os seguintes elementos:

- N/ cheque n.º 150 no montante de € 9.700,00;
 - N/ aceite n.º 205 no montante de € 7.000,00;
 - Endosso do N/ saque n.º 400 no montante de € 2.000,00
- Nota: no valor do cheque estão incluídos € 250,00, por conta de despesas com a reforma.

221 Fornecedores C/C	222 Fornecedores títulos a pagar
18.700	7.000
12x Depósitos à ordem	214 Clientes - títulos endossados
9.700	2.000

Dia 30 – Receção de F2 dos seguintes elementos:

- N/ aceite n.º 200;
- S/ nota de débito n.º 600 de € 250,00.

222 Fornecedores títulos a pagar	221 Fornecedores C/C
18.450	18.450

6988 Outros gastos e perdas de financiamento 6988 Outros	221 Fornecedores C/C
250	250

CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM LIVRANÇAS

1) Pelo aviso de crédito relativo à subscrição da livrança

2511 Empréstimos bancários	12x Depósitos à ordem
Vn	Vn

2) Pelo aviso de débito relativo aos juros

691 Juros suportados	12x Depósitos à ordem
6911 Juros de financiamentos obtidos 69111 Empréstimos bancários	J
J	J

3) Pelo aviso de débito relativo à liquidação da livrança e encargos

2511 Empréstimos bancários	6911 Juros de financiamentos obtidos 69111 Empréstimos bancários	12x Dep. à ordem
Vn	X	Vn+X

EXERCÍCIOS

1.

A Sociedade Comercial do Norte, Lda., efectuou, durante Março de N, as seguintes operações:

Dia 14 – Aviso de crédito n.º 221 do banco A no valor de €1 450,00, relativa ao desconto comercial do n/saque s/C1, no montante de € 1 500,00.

Dia 15 – Aviso de débito n.º 202 do banco B, referente à devolução do n/saque n.º 23 de montante € 3 100,00, entretanto reformado, acrescido de € 70,00 de despesas de devolução.

Dia 17 – Para regularização da dívida de C2, relativa à n/fatura n.º 120 no valor de €2.400,00, rececionou-se, nesta data, uma letra (s/aceite n.º 25) de 60% daquele valor e o cheque n.º 150 s/banco B pelo restante, no qual foi tido em conta o desconto de 5% de pronto pagamento, conforme condições acordadas. Foi efetuada a respetiva regularização do IVA (23%).

Dia 19 – Reforma do n/saque n.º 32, c/vencimento a 27 do corrente, s/cliente C3, no montante de € 2 800,00 tendo-se para tal, rececionado, nestadata, os seguintes efeitos:

- S/cheque n.º 311 s/ banco B no montante de € 800,00
- Endosso do seu saque n.º 33 (n/saque n.º 52) no montante de € 1 000,00;
- S/ aceite n.º 66 pelo restante.

Dia 22 – Nota de débito n.º 425 do banco C, no valor de €103 000,00, referente à liquidação da livrança n.º 12 de € 100 000,00.

PEDIDO:

Efetue os lançamentos no Diário Geral, segundo o SNC, das operações acima indicadas.

2.

A Empresa ABC, Lda, efectuou durante o mês de Novembro de N as seguintes operações:

Dia 05 – Reforma do n/aceite n.º 56, ao fornecedor F5, no valor de € 5.000,00, por intermédio dos seguintes efeitos remetidos nesta data:

- Endosso do n/saque n.º 15, sobre o cliente C4, no valor de € 2.000,00;
- N/aceite n.º 59 no valor de € 2.500,00;
- N/cheque n.º 56765, sobre o banco B1, acrescido de € 100,00 por conta de despesas de reforma.

Dia 09 – Reforma, antes da data de vencimento, do saque n.º 10, sobre o cliente C5, no valor de € 4.000,00 (descontado) por intermédio dos seguintes efeitos recepcionados nesta data:

- S/aceite (n/saque n.º 20) no valor de € 3.000,00;
- S/cheque 65654, sobre o banco B2, pelo restante, acrescido de € 30,00 por conta de despesas de reforma.
- Nesta data solicitamos ao banco B3 a devolução do n/saque n.º 10 nele descontado.

Dia 15 – Aviso de crédito n.º 76767 do banco BX, referente ao desconto do n/saque n.º 20, tendo sido deduzidos € 35,00 de despesas com o desconto.

Dia 18 – Aviso de débito n.º 78, do banco B3, relativo à devolução do n/saque n.º 10.

Dia 24 – O fornecedor FT efectua a devolução do n/saque n.º 17 de € 200,00 que lhe havíamos endossado, aceite do cliente C1 e que este não pagou no vencimento. Debitou-nos, ainda, despesas no montante de € 25,00 através da s/nota de débito n.º 78.

PEDIDO: Lançamentos no Diário Geral das operações enunciadas, de acordo com o SNC.

3.

A empresa ABC, Lda., efectuou, durante Outubro de N, as seguintes operações:

Dia 5 – Para reforma do n/ aceite n.º 66, enviamos a F3 os seguintes documentos:

- N/ cheque n.º 44 s/banco X no montante de € 600;
- Endosso do nosso saque n.º 88, no montante de € 3.200;
- N/aceite n.º 99 pelo montante de € 1.200.

Dia 10 – Nota de crédito n.º 25, do Banco X, no valor de € 4.350, relativa ao desconto comercial do n/saque n.º 33 s/C5, no montante de € 4450 euros.

Dia 12 – Nota de débito n.º 244 do Banco X, referente à devolução do n/saque n.º 77 no montante de € 3.800, acrescida de € 9,20 de despesa de devolução.

Dia 17 – Para regularização da dívida de C3, relativa à n/factura n.º 400, no valor de €7.500,00, rececionou-se, nesta data, uma letra (s/aceite n.º 22) de 80% daquela dívida e o cheque n.º 111 s/banco X, pelo restante. O cliente efectuou o desconto de 5% de pronto pagamento, conforme acordado, assim como a respectiva regularização do IVA (23%).

PEDIDO:

Efetue os lançamentos no Diário Geral, segundo o SNC, das operações acima indicadas.